DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6185/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/3835/2016
PROTOCOLO	:	1667533
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOILSON SILVA DA CRUZ
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO Nº 06/2016
CONTRATADA	:	J.M. NEIVA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO AS BANDAS DURANTE O EVENTO CARNAVAL CULTURAL 2016.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.957,60
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA COORDENAR, ORGANIZAR, ESCOLHER E DAR APOIO AS BANDAS DURANTE EVENTO CARNAVAL CULTURAL 2016 - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°. 006/2016, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 005/2016, celebrado entre a Fundação De Cultura de Corumbá e a empresa J.M. NEIVA - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para coordenar, organizar, escolher e dar apoio as bandas durante o evento Carnaval Cultural 2016, com valor contratual no montante de R$108.957,60 (cento e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 121/2018** (pp. 194-196).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 199-202 sua Análise, ANA – 6ICE –16694/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC –8482/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	108.957,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	108.957,60
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	108.957,60
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	108.957,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 006/2016, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR